



MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



CONTRATO N.º 010/2020 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO NO CENTRO DE FÉRIAS E LAZER DOS SSAP, ESTALAGEM DO CRUZEIRO - ALJUBARROTA, RESPEITANTE AO PROGRAMA DE OCUPAÇÃO DE TEMPOS LIVRES FÉRIAS CRIANÇAS E JOVENS 2020.-----

ENTRE:

Os Serviços Sociais da Administração Pública, adiante designado por SSAP, serviço central da administração direta do Estado com autonomia administrativa e financeira, com o número 600 082 628, com sede na Rua Saraiva de Carvalho, n.º 2, 1269-096 Lisboa, designado primeiro outorgante representado pelo seu Presidente, o licenciado, Humberto Jorge Alves Meirinhos, com poderes para o ato. -----

E

Restaurante "O Beirão", Lda., com o número 175 073 333, com sede na Carvalhal de Aljubarrota, 2460-606 em Alcobaça, adiante designado por segundo outorgante representado pelo senhor [REDACTED] titular do Cartão de Cidadão [REDACTED], na qualidade de representante legal, com poderes para o ato.-----

Tendo em conta que:

- a) A decisão de adjudicação foi autorizada pelo despacho, de 12 de março de 2020 do Sr. Presidente dos SSAP, exarado na informação n.º 2020/325/SSAP/DSAG/DFP_ATP, de 09 de março de 2020. -----
- b) A minuta do contrato foi aprovada por despacho da Sr. Presidente dos SSAP, em 12 de março de 2020. -----
- c) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental D.02.01.05.00.00, com o n.º de cabimento 2042000279 e o n.º de compromisso 2052000470, inscrita no orçamento, destes Serviços Sociais, para o ano de 2020. -----

É celebrado o presente contrato resultante da consulta prévia n.º 019/2020, designado por "prestação de serviços de restauração no centro de férias dos Serviços Sociais da Administração Pública - Estalagem do Cruzeiro, em Aljubarrota - respeitante ao programa de ocupação de tempos livres Férias Crianças e Jovens 2020", nos termos das seguintes cláusulas:-----



MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



Cláusula 1.^a
(Objeto do contrato)

1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços para o fornecimento de refeições na Estalagem do Cruzeiro, centro de férias e lazer dos SSAP, em Aljubarrota, para sete campos de férias de crianças e jovens, filhos ou equiparados de beneficiários dos SSAP, sendo a constituição dos campos de férias a seguinte: -----

a) No período de 29 de junho a 5 de julho, para jovens dos 14 aos 17 anos, para respetivamente um número mínimo/máximo, de 40/55 participantes, acrescido de um número mínimo/máximo de 4/8 membros da equipa pedagógica. -----

b) No período de 6 a 12 de julho, para crianças dos 7 aos 13 anos, para respetivamente um número mínimo/máximo, de 40/55 participantes, acrescido de um número mínimo/máximo de 5/9 membros da equipa pedagógica. -----

c) No período de 13 a 19 de julho, para jovens dos 14 aos 17 anos, para respetivamente um número mínimo/máximo, de 40/55 participantes, acrescido de um número mínimo/máximo de 4/8 membros da equipa pedagógica. -----

d) No período de 20 a 26 de julho, para crianças dos 7 aos 13 anos, para respetivamente um número mínimo/máximo, de 40/55 participantes, acrescido de um número mínimo/máximo de 5/9 membros da equipa pedagógica. -----

e) No período de 27 de julho a 2 de agosto, para crianças dos 7 aos 13 anos, para respetivamente um número mínimo/máximo, de 40/55 participantes, acrescido de um número mínimo/máximo de 5/9 membros da equipa pedagógica. -----

f) No período de Natal, para crianças dos 7 aos 13 anos, para respetivamente um número mínimo/máximo, de 40/60 participantes, acrescido de um número mínimo/máximo de 6/9 membros da equipa pedagógica. -----

g) No período de Passagem de ano, para jovens dos 14 aos 17 anos, para respetivamente um número mínimo/máximo, de 40/60 participantes, acrescido de um número mínimo/máximo de 5/8 membros da equipa pedagógica. -----

2. Nos campos de férias de verão a prestação de serviços implica o fornecimento de refeições aos participantes, na seguinte configuração: 6 pequenos-almoços; 7 almoços; 7 lanches, 6 jantares e 6



MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



ceias por cada participante/turno, sendo que a água a servir às refeições deve ser engarrafada.-----

3. Nos campos de férias a efetuar na altura do Natal e passagem de ano a configuração do número de refeições é a seguinte, sendo que a água a servir às refeições deve ser engarrafada: -----

3.1. Campo de férias do Natal: 4 pequenos-almoços; 5 almoços; 5 lanches e 4 jantares e 4 ceias por cada participante/turno. -----

3.2. Campo de férias da passagem de ano: 4 pequenos-almoços; 5 almoços; 5 lanches e 4 jantares e 4 ceias por cada participante/turno. -----

4. As refeições deverão ser servidas nos seguintes horários: pequeno-almoço – 8:30 h; almoço - 12:30 h; lanche – 16:00 h; jantar - 20:00 h e ceia – 23:00 h. -----

5. As refeições a servir devem obedecer aos seguintes critérios: -----

a) Pequeno-almoço: sumos, leite (com e sem aditivo), pão de mistura, com fiambre (com ou sem manteiga), com queijo (com ou sem manteiga), com manteiga, cereais, iogurtes. -----

b) Almoço: sopa, prato de carne ou peixe em dias alternados acompanhados sempre por saladas ou legumes cozidos; fruta na maioria dos dias (não é permitida a repetição do mesmo tipo de fruta exceto de três em três refeições), pão de mistura e água engarrafada; -----

c) Lanche: leite (com e sem aditivo), iogurte, sumo (sem corantes e sem gás), pão de mistura, com fiambre (com ou sem manteiga), com queijo (com ou sem manteiga), ou com compota; -----

d) Jantar: sopa, prato de carne ou peixe em dias alternados acompanhados sempre por saladas ou legumes cozidos; fruta na maioria dos dias (não é permitida a repetição do mesmo tipo de fruta exceto de três em três refeições), pão de mistura e água engarrafada; -----

e) Ceia: leite simples ou com chocolate e bolachas ou biscoitos. -----

Cláusula 2.^a
(Obrigações do segundo outorgante)

O segundo outorgante obriga-se ao fornecimento dos serviços objeto deste contrato em todos os atos que lhe digam respeito e a:-----

a) Cumprir o disposto no caderno de encargos, bem como o constante da proposta;-----

b) Manter os valores dos serviços sem qualquer agravamento;-----



MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



- c) Permitir aos técnicos dos SSAP, a quem compete a supervisão das atividades, o acesso às instalações, caso seja necessário; -----
- d) Contactar os SSAP em qualquer situação anormal no decurso da atividade, competindo a estes Serviços Sociais o contacto direto com os familiares dos utentes, sempre que tal se considere necessário; -----
- e) O recrutamento do pessoal necessário, para a confeção das refeições, o empratamento das refeições e serviço à mesa; -----
- f) Limpeza da cozinha e da sala de refeições; -----
- g) O fornecimento da matéria-prima necessária à confeção das refeições ou as refeições completas caso sejam servidas em regime de *catering* de refeições confeccionadas; -----
- h) Detergentes (inclusive da máquina da loiça, para águas duras); -----
- i) Fornecimento de toalhas de papel para mesa (90x90), guardanapos, rolo de papel de cozinha "limpa mãos" e toalhetes de casa de banho. -----

Cláusula 3.ª
(Obrigações do primeiro outorgante)

O primeiro outorgante compromete-se a: -----

- a) Confirmar a realização das atividades com 10 dias de antecedência, indicando nessa data o número definitivo de utentes, ficando desde já consignado que os SSAP reservam-se o direito de não realizar alguns dos turnos previstos caso não existam condições para a realização de algum dos turnos previstos;-----
- b) Efetuar o pagamento por transferência bancária, trinta dias após a apresentação da fatura no final de cada turno, tendo em conta o número efetivo de participantes. -----
- c) Em caso de desacordo sobre o montante indicado nas faturas, o pagamento será efetuado sobre a base provisória do montante já aceite pelo contraente público.-----
- d) Em caso de atraso do contraente público no pagamento das faturas no prazo indicado na alínea b) da presente cláusula, o segundo outorgante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora. -----



MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



Clausula 4.º (Covid-19)

Os SSAP reservam-se o direito de cancelar esta atividade quando, por motivo de saúde pública no âmbito da Covid-19, determinado por entidades públicas, não possa a mesma ser realizada em condições de segurança, desde que comunicado ao adjudicatário com aviso prévio de 10 dias antecedência.-----

Cláusula 5.ª (Preço)

1. O valor máximo da aquisição dos serviços para a totalidade dos turnos é € 25.083,25 (vinte cinco mil e oitenta e três euros e vinte e cinco cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor de 13% no valor de € 3.260,82 (três mil duzentos e sessenta euros e oitenta e dois cêntimos), perfazendo o total de € 28.344,07 (vinte e oito mil, trezentos e quarenta e quatro euros e sete cêntimos).-----

Cláusula 6.ª (produção de efeitos)

1. O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido até à conclusão das atividades.-----

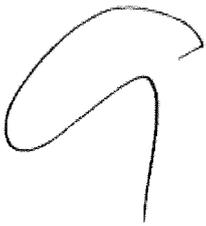
2. Conforme consta da cláusula 3.ª, alínea a), os SSAP reservam-se o direito de não realizar alguns dos turnos previstos caso não existam condições para a realização de algum dos campos de férias/turnos sénior, comprometendo-se os SSAP a confirmar a realização das atividades com um prazo de 10 dias de antecedência.-----

Cláusula 7.ª (Sigilo)

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a actividade de primeiro.-----

Cláusula 8ª (Tratamento dos dados pessoais)

O Segundo Outorgante obriga-se, na qualidade de subcontratante, a tratar os dados pessoais dos



MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



SSAP a que tenha acesso no âmbito da execução do presente contrato, em estrito cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados – RGPD, com especial relevância para o disposto no art.º 28.º e n.ºs 2 e 3 do art.º 33.º, sendo o eventual incumprimento suscetível de aplicação do disposto na al. a) do n.º 4 do art.º 83.º do mesmo Regulamento.-----

Cláusula 9.ª (Penalidades)

O incumprimento por parte do segundo outorgante implica o dever de pagamento de uma penalidade por parte do adjudicatário, de acordo com a análise de avaliação de satisfação dos participantes, do seguinte modo: -----

- a) 10% do valor total do contrato relativo a cada campo de férias se a avaliação dos participantes tiver 30% de respostas negativas, sendo que são consideradas negativas as respostas “muito insatisfeito” e “insatisfeito” na questão “Alimentação – quantidade”; -----
- b) 5% do valor total do contrato relativo a cada campo de férias se a avaliação dos participantes tiver 15% de respostas negativas, sendo que são consideradas negativas as respostas “muito insatisfeito” e “insatisfeito” na questão “Alimentação – qualidade”. -----

Cláusula 10.ª (Gestor do Contrato)

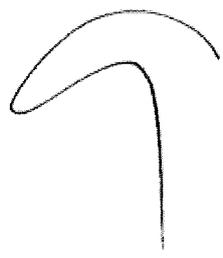
1. Para os efeitos previstos no nº 1 do artigo 290º - A, é nomeado como gestor de contrato, o funcionário dos SSAP, a técnica superior Paula Couceiro Neto, com os contatos de e-mail: paula.couceiro@ssap.gov.pt, e telefone 213 927 456:-----

Cláusula 11.ª (Prevalência)

- 1. Fazem parte integrante do presente contrato: -----
 - a) Os suprimentos de erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes; ---
 - b) Caderno de encargos; -----
 - c) Proposta adjudicada.-----
- 2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----



MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



Cláusula 12ª
(Disposições Finais)

1 - Nos casos omissos, o presente contrato rege-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B /2017, de 31 de agosto e demais legislação aplicável aos contratos de fornecimento de Bens e Serviços.-----

2 - O foro competente para julgar eventuais litígios emergentes deste contrato é o do tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro. -----

3 - O segundo outorgante apresentou documentos comprovativos de estar devidamente legalizada a sua situação perante a Fazenda Pública e Segurança Social, registo criminal da empresa e do seu titular.-----

Por ambos os outorgantes, foi expressamente declarado que aceitam o presente contrato com todas as condições de que têm inteiro conhecimento. -----

O presente contrato é celebrado em duas vias, comporta quatro folhas impressas em frente e verso que estão rubricadas pelos outorgantes, à excepção da última por conter as assinaturas autenticadas com selo branco dos Serviços Sociais da Administração Pública. -----

SSAP, em Lisboa, aos 26 dias do mês de março de 2020.-----

Pelo Primeiro Outorgante

(Humberto Jorge Alves Meirinhos)

Pelo Segundo Outorgante

),

áu'

de

÷